



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX.POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144

Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Moção nº 0360/10

RICARDO PINHEIRO SANTANA

MANIFESTA APELO AO CONGRESSO NACIONAL
PELA REJEIÇÃO DOS PROJETOS DE LEIS NºS
1.135/91, DOS EX-DEPUTADOS EDUARDO JORGE
(PT-SP) E SANDRA STARLING (PT-MG) E 176/95,
DO EX-DEPUTADO JOSÉ GENOINO (PT-SP), QUE
SUPRIMEM DISPOSITIVOS DO CÓDIGO PENAL
BRASILEIRO

A sociedade brasileira aguarda com expectativa e apreensão a decisão dos nossos supremos legisladores quanto ao polêmico assunto da descriminalização do aborto. Tramita no Congresso Nacional, desde 1991, o Projeto de Lei nº 1.135, dos ex-Deputados Eduardo Jorge e Sandra Starling, que suprime o artigo 124 do Código Penal Brasileiro, que prevê detenção de um a três anos para a gestante que provocar aborto em si mesma ou consentir que outro o faça. À propositura, foi apensado o Projeto de Lei nº 176/95, do ex-Deputado José Genoino, permitindo o aborto por livre opção da gestante até o nonagésimo dia de gravidez e obrigando a rede hospitalar pública a realizar o procedimento.

Diante da justificativa de seus autores de "atualizar o Código Penal Brasileiro, adaptando-o aos novos valores e necessidades do mundo atual", perguntamos: que valores novos são esses, que desconsideram o valor da vida humana do nascituro? Sob o argumento de "reconhecimento dos direitos da mulher enquanto pessoa humana", nega-se o direito fundamental à vida, assegurado pela Carta Magna como cláusula pétrea, aos que ainda não têm voz.

Focalizar o problema apenas no aspecto da saúde, visando à adaptação do sistema brasileiro a sua aplicação, é reduzir em muito a questão, que abrange aspectos filosóficos, morais, religiosos. Ademais, pesquisas realizadas por prestigiosos órgãos de imprensa demonstram a impopularidade da descriminalização do aborto e sua impropriedade como política pública, pois a maioria da população - notadamente as mulheres - defende que a Lei permaneça como está.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX.POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144

Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Moção nº 0360/10

RICARDO PINHEIRO SANTANA

Assim, cabe aos nossos legítimos representantes ouvir o clamor da maioria e ratificar essa decisão no seu âmbito de competência, razão pela qual

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta **Moção de Apelo** ao **Congresso Nacional** por *rejeição dos citados projetos de leis, que suprimem dispositivos do Código Penal Brasileiro*, dando-se ciência desta deliberação aos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, ao Presidente da República e ao Presidente da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB.

SALA DAS SESSÕES, 18 de outubro de 2010.

RICARDO PINHEIRO SANTANA

Vereador – PSDB

SK/sk